

Lei nº 472/

"Dispõe sobre alteração de tabela para colocação da Taxa de Licença"

A Câmara Municipal de Guarulha em sessão do dia 10 de Julho de 1970, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Guarulha, promulgo a seguinte Lei -

Art. 1º - A tabela para o lançamento e a colocação das Taxas de Licença - II - Taxa de Licença para o exercício de Comércio Entulhal ou Amulhu-
lante, passa a ser o seguinte: -

a) Comércio Entulhal:

	DIA %	MES %	ANO %
1 - Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para vendas em bal- cões, bancas ou mesas	4	16	40
2 - Aparelhos elétricos de uso doméstico	24	80	160
3 - Brinquedos e munições	20	60	120
4 - Artefatos de couro	20	60	120
5 - Artigos camuflagens	24	80	160
6 - Artigos para fumantes	20	60	120
7 - Artigos não especificados nesta tabela	30	100	200
8 - Artigos de popelina	6	20	40
9 - Artigos de toucador	10	40	80
10 - Fios	4	16	40
11 - Baralhos e outros artigos de jogos consi- derados de azar	24	80	160
12 - Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	10	40	80
13 - Fios de Artíficos	24	80	160
14 - Fitas Plásticas e extintores	4	16	40
15 - Gêneros e produtos alimentícios, arcs, ovos,			

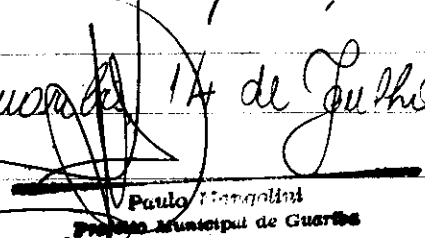
doces, frutas, queijos, etc.

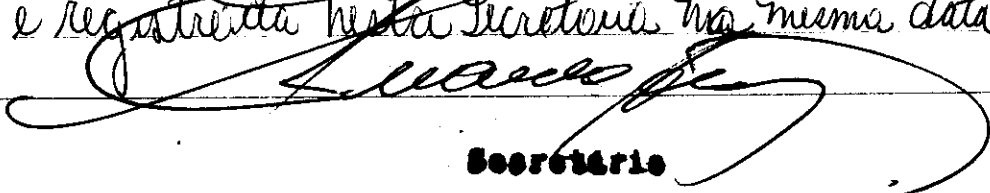
DIA 4.
 30
 MÊS 76
 100
 ANO 200

16 - Joias e relógios			
17 - Louças, ferrogens, artefatos plásticos, artefatos de madeira, escovas, etc.	10	40	80
18 - Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	24	80	160
19 - Revistas, jornais, livros	4	16	40
20 - Tecidos e roupas	24	80	160
b) Comercio Ambulante			
1 - Alimentação preparada, fornecida em montinhos, para mais de três pessoas, quando o fornecedor não pagar o imposto de indústrias e profissões	6	10	40
2 - Amuletos e muletas	20	60	120
3 - Artigos não especificados	30	100	200
4 - Artigos de Torcedor	10	40	80
5 - Bijuterias e pedras não preciosas	30	100	200
6 - Banguelos	10	40	80
7 - Confecções de luxo, peles, pelicas, etc.	24	80	160
8 - Fazendas e roupas feitas	24	80	160
9 - Gêneros e Produtos Alimentícios	4	16	40
10 - Joias e Pedras Preciosas	30	100	200
11 - Louças, ferrogens, artefatos plásticos e de madeira, rasos, escova	10	40	80
12 - Malhas, meias, gorros e lenços	20	60	120

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1971, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarabá 14 de Julho de 1970


 Paulo Bianchini
 Prefeito Municipal de Guarabá

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

 Secretário